



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº. 19, de 13 de julho de 2021

"CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE MENCIONA".

A Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fundamentalmente e nos limites da disponibilidade financeira, fica autorizada a concessão de subvenção social, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, a Associação dos Produtores Rurais de Lamim, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.18.630.638/0001-71 , com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, centro, lamim-MG.

Parágrafo único – A presente subvenção social tem por objetivo o cumprimento da finalidade social disposta no Parágrafo Único, inciso I, do art.4º do Estatuto da Associação dos Produtores Rurais de Lamim. (acrescido por Emenda Aditiva ao projeto de lei nº.022/2021)

Art.2º. A entidade a que se refere esta Lei, ao final de cada exercício financeiro, deverá, obrigatoriamente, apresentar a Prefeitura Municipal de Lamim a prestação de contas dos recursos recebidos, encaminhando os comprovantes de pagamento de despesas, notais fiscais e outros documentos de comprovação, sob pena de impedimento no exercício seguinte de recebimento de nova subvenção social.

Parágrafo único – A falta de prestação de contas a que se refere este artigo, sem qualquer justificativa fundamentada, ou ainda, a rejeição da prestação de contas, implica, automaticamente, na suspensão da subvenção social a que se refere esta Lei.

Art.3º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício vigente.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 13 de julho de 2021.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino